



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

PROCESSO Nº 70/2024

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90038/2024

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ (UASG 989985)

Secretarias de Administração, Fazenda, Agricultura e Pesca, Assistência Social, Desenvolvimento Social e Econômico, Educação, Esporte e Lazer, Gabinete do Prefeito, Infraestrutura, Meio Ambiente, Ordem Pública, Saúde, Turismo e Cultura.

OBJETO

Contratação de seguro para a frota dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Itapoá em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, para atender a frota de veículos conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

279.738,00 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **03/10/2024** às **08h30** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

LOCAL

Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 989985

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90038/2024

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), Decreto Municipal nº 5.853/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de seguro para a frota dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Itapoá em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, para atender a frota de veículos conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.1.1. O valor estimado total para a aquisição do objeto é de **R\$ 279.738,00 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais)** conforme disposto no ANEXO III - Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em lote único.

1.3. Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 989985.

1.4. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5. Data e horário para início de cadastro de propostas: **19/09/2024 às 08:30 horas.**

1.6. Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: **03/10/2024 até às 08:30 horas.**

1.7. Modo de disputa: Aberto e Fechado, nos termos do art. 56, inciso I e II da Lei Federal 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação nesse pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133/2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e do Decreto n.º 8.538/2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

2.7.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.7.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio tendo em vista tratar-se contratação de pequeno porte e existência de diversas empresas atuantes no mercado, não demonstrando vantagens tanto na competitividade quanto na economicidade;

2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

- 5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 01,00 (um)** real.
- 5.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto e fechado", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538/2015](#).
- 5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187/2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

7.1.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.2. A documentação para fins de habilitação no presente pregão é constituída de:

7.2.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta comercial, das declarações constantes neste edital e do contrato social; se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

7.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.5. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

7.2.8. Certificado de Regularidade do FGTS;

7.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;

7.2.10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.2.11. Para fins de Habilitação Técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

7.2.11.1. A licitante deverá apresentar registro da pessoa jurídica junto à Superintendência de Seguros Privados (Susep).

7.3. Os comprovantes exigidos, quando for o caso, que não constem vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

7.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660/2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 7.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.8.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.9.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022](#).
- 7.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18.** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública,

para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.19. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://itapoa.sc.gov.br> e www.gov.br/compras/pt-br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846/2013](#).
- 9.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** Advertência;
- 9.2.2.** Multa;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, e
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022](#).
- 9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão

recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no autoatendimento do site www.itapoa.atende.net ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do município no endereço eletrônico itapoa.atende.net.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Modelo de Proposta;

11.11.2. ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo;

11.11.3. ANEXO III – Relação dos veículos

11.11.4. ANEXO IV – Termo de Referência;

11.11.4.1. Apêndice do Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar;

Itapoá, 12 de setembro de 2024.

ISABELA RAICIK DUTRA POHL RISSI
GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E
ALMOXARIFADO - DECRETO MUNICIPAL Nº 5691/2023

ANDRÉ GUSCZAK

Chefe de Gabinete do Prefeito

CÉLIA MARIA REINERT

Secretária de Administração

JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Diretor de Agricultura e Pesca

VALDINEIA GONÇALVES FREIRE DE SOUZA

Secretária de Assistência Social

ANA PAULA SCHERER CÁCERES

Diretora do departamento de Desenv.
Social e Econ.

DAIANNE FERREIRA SOUSA

Secretária de Educação

THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN

Secretário de Esporte e Lazer

ANDRESSA LILIAN PAESE SOARES

Diretora de finanças da
Secretaria da Fazenda

STEFANIE L. C. DE AGUIAR

Secretária de Infraestrutura

RAFAEL BRITO SILVEIRA

Secretário do Meio Ambiente

MARCONDES RAI NOVACK

Secretário de Ordem Pública

ÂNGELA REFFATTI DE MENDONÇA

Secretária de Planejamento Urbano

PRISCILA DE ARAÚJO CARNEIRO FREITAS

Secretária de Saúde

GABRIEL GODOI DA SILVA

Secretário de Turismo e Cultura

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:		
CNPJ/MF nº:		Inscrição Estadual nº:
Endereço:		Bairro:
CEP:		Cidade/Estado:
Telefone:	Fax:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal/Procurador:		
CNPJ/MF nº:		Cargo/Função:
Responsável Técnico:		
CNPJ/MF nº:		Cargo/Função:

2. OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de seguro para a frota dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Itapoá em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, para atender a frota de veículos conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

GRUPO 1	CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA SEGURO DOS BENS MÓVEIS “VEÍCULOS “SENDO: COMPREENSIVA TOTAL, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V) E RESPONSABILIDADE CIVIL OPERACIONAL (RCO), DA FROTA DA PREFEITURA DE ITAPOÁ.						
Item	CATSER*	Descrição (veículo placa)	Tipo de cobertura	UN	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	30127	CELTA SPIRIT / GM - MLC-9A45	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
2	30127	LIVINA - MKH-6711	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
3	30127	STRADA ORKING/FIAT - QID-6847	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
4	30127	STRADA WORKING/FIAT - MKT-3F86	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
5	30127	ONIX HATCH JOY/GM - QIP- 6B07	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
6	30127	HB20 - QJQ-5893	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
7	30127	HB20 - QJQ-5H23	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
8	30127	HB20 - QJK-9B74	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
9	30127	BIZ 110I/HONDA - QHT-0559	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
10	30127	BIZ 110I/HONDA - QHS-8079	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
11	30127	SIENA /FIAT - MLC-9A75	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
12	30127	GOL/VW - RLA-5F47	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
13	30127	VECTRA EXPRESSION/GM -MHR-6425	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
14	30127	FIAT / ARGO NOVO - RYN2A72	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
15	30127	SPIN (GABINETE) - RYN1H62	TOTAL	UN	1	R\$	R\$

16	30127	SPIN PREMIER (CAPS) - RYQ5B55	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
17	30127	LOGAN EXPRESSION/RENAULT - MIF- 8774	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
18	30127	LOGAN DYNAMIQUE/RENAULT - QJC- 3976	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
19	30127	SPIN LTZ / GM - QJI-6842	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
20	30127	PARTNER 1.6/PEUGEOT - RAH-2G50	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
21	30127	PEUGEOT EXPERT BUSINPK - GJP-4114	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
22	30127	PEUGEOT EXPERT BUSINPK - GNC-5C87	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
23	30127	KA BONGO KIA (FURGÃO) - MMK8672	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
24	30127	FORD KA - QTK-3794	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
25	30127	UNO MILLE / FIAT - MKK-7703	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
26	30127	FIAT/STRADA VOLCANO - RYF9A13	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
27	30127	BLAZER / GM - MHS-3D02	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
28	30127	BANDEIRANTES/TOYOTA - AEK-6143	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
29	30127	L200 TRITON - AWZ7I05	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
30	30127	CAMINHÃO CARGA BASCULANTE - RYC5D06	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
31	30127	CAMINHÃO (BASC.) - QJI-8234	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
32	30127	KA BONGO KIA (FURGÃO) - MMK-8632	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
33	30127	FORD KA SE PLUS - RAI-4G22	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
34	30127	UNO MILLE / FIAT - MLL-9936	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
35	30127	LIVINA S 1.6 16V/ NISSAN - MLY-5713	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
36	30127	KA SEDAN 1.5 SE PLUS/ FORD - QIY-0395	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
37	30127	CRONOS - RXP7J34	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
38	30127	MONTANA SPORT / GM - RAD-0E52	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
39	30127	MOTO YAMAHA /YBR150 FACTOR - RAG-4146	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
40	30127	LOGAN EXPRESSION/RENAULT - MML-2836	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
41	30127	PALIO WEEK ATTRACTIVE/FIAT - MLW-1258	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
42	30127	SAVEIRO TROOPER / VW- MJR0I99	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
43	30127	VECTRA SEDAN ELEGANCE - MJE9F24	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
44	30127	FIAT/ ARGO - RYN2I74	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
45	30127	FIAT / ARGO CONSELHO TUTELAR - RYN2I44	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
46	30127	FOX PLUS /VW - AOM-1982	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
47	30127	SPIN PREMIR - RYN4H54	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
48	30127	TRACKER PREMIER / GM - QJH-9E38	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
49	30127	S10 - RLJ6G35	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
50	30127	MOTO YAMAHA XTZ 150 CROSSER - RAD3J93	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
51	30127	FIAT / ARGO - RYR9C13	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
52	30127	OROCH /RENAULT - RDU-4H64	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
53	30127	FORD ECOESPORT - DRP-8G62	TOTAL	UN	1	R\$	R\$

54	30127	UNO MILLE / FIAT - MKK-7773	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
55	30127	VECTRA SEDAN ELEGANCE- MJE-8J24	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
56	30127	LOGAN EXPRESSION/RENAULT -OKE-5646	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
57	30127	STRADA WORKING/FIAT - MKT-3476	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
58	30127	ONIX PLUS / CHEVROLET - RAA6J98	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
59	30127	KA SEDAN /FORD - OKD-7214	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
60	30127	LOGAN EXPRESSION / RENAULT - OKE-5G16	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
61	30127	MONTANA SPORT / GM - QJI-8264	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
62	30127	FIAT /STRADA VOLCANO - RYR8B33	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
63	30127	FIAT / ARGO - RYT9I06	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
64	30127	SAVEIRO 1.6/TROPPER - MLK-7I94	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
65	30127	CAMINHÃO12170 Turbo 2p (diesel) - MCF-4120	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
66	30127	CAMINHÃO EUROC. (BASC.) IVECO - MII-2754	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
67	30127	FH12 380 GLOBETROTTER 4X2 - ABB-4646	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
68	30127	CAMINHÃO (BASC.) / MERCEDES - OKF-0724	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
69	30127	TECTOR CAMINHÃO (BASC.) IVECO QJE-1575	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
70	30127	TECTOR CAMINHÃO (BASC.) IVECO - QJE-1595	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
71	30127	DAYLI 6012CC1 (FURGÃO) /IVECO - ALW-1432	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
72	30127	DUCATO CARGO / FORD - MDX-9D84	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
73	30127	CAMINHÃO COMBOIO/MERCEDES - RAJ-0514	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
74	30127	L200 -TRITON - SX0H64	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
75	30127	FORD KA SEDAN - QTK-3814	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
76	30127	FIAT STRADA FREEDON CD - RXX0H25	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
77	30127	FIAT / STRADA FREEDON CS - RYN5G74	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
78	30127	FIAT/ STRADA FREEDON CD - RYK6G35	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
79	30127	DUSTER/ RENAULT - RAI-5187	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
80	30127	BLAZER/GM - MIB-5B97	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
81	30127	SPIN PREMIER SAÚDE PSF - RYX0D08	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
82	30127	FIAT/ ARGO GESTÃO - RYJ3E19	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
83	30127	FIAT / ARGO (NOVO) VIGIL. - RYT9I86	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
84	30127	CHEV/ONIX HATCH - RYA8B90	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
85	30127	CHEV/ONIX HATCH - RYA8G10	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
86	30127	CHEV/ONIX A+ PLUS - RYL5E18	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
87	30127	FIAT/ ARGO PLANEJ. - RYW5I48	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
88	30127	FIORINO ENDURENCE - RYA7G30	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
89	30127	CHEV / SPIN PREMIER AT - RYT2J02	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
90	30127	AMBULÂNCIA SPRINTER NOVA - RYW4G61	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
91	30127	CAMINHÃO CARGA BASCULANTE - SXI0F33	TOTAL	UN	1	R\$	R\$

92	30127	RONAN AMB.SAMU/GT SPRINT - QJN-5J97	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
93	30127	MASTER (AMB.)/ RENAULT - QIY-8275	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
94	30127	SPRINTER NOVA SAMU - RXY5E93	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
95	30127	"MASTER MART/ RENAULT 15 PASSAGEIROS - QJT-0I98"	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
96	30127	"SPRINTER/MERCEDEZ 17 PASSAGEIROS - RLJ-3C88"	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
97	30127	"SPRINTER / MERCEDEZ 17 PASSAGEIROS - RXP7D84"	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
98	30127	"NEOBUS 59 PASSAGEIROS - RLP3D20"	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
99	30127	"ONIB. CITYCLASS (ESCOL.) IVECO 22 PASSAGEIROS - QHE-4595"	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
100	30127	ONIBUS ESCOLAR RURAL/ VW 47 PASSAGEIROS - QHT-3953	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
101	30127	"NEOBUS MINI ESCOLAR /VW 29 PASSAGEIROS - RDV-4E36"	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
102	30127	"MICROONIBUS / VOLARE 32 PASSAGEIROS - RYC8F65"	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
103	30127	PRANCHA - RAB9617	TOTAL	UN	1	R\$	R\$
104	30127	RETRO 416E CATERP. - PTR-7283	TERCEIRO	UN	1	R\$	R\$
105	30127	TRATOR TT TL 85E / NEW HOLLAND - QIO- 7813	TERCEIRO	UN	1	R\$	R\$
106	30127	RETRO JCB 3CX - RAC-2074	TERCEIRO	UN	1	R\$	R\$
107	30127	RETROESCAVADEIRA CAT. 416E - PTR-1303	TERCEIRO	UN	1	R\$	R\$
108	30127	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - PTR-1873	TERCEIRO	UN	1	R\$	R\$
109	30127	TRATOR AGRÍCOLA SOLIS - ZMT7683	TERCEIRO	UN	1	R\$	R\$
110	30127	RETRO RD 406 / RANDON - MJN-8003	TERCEIRO	UN	1	R\$	R\$
111	30127	PATROLA 140G/ CATERPILLAR - PTR-0776	TERCEIRO	UN	1	R\$	R\$
112	30127	PATROLA 120K / CATERPILLAR - PTR-7286	TERCEIRO	UN	1	R\$	R\$
113	30127	MINI PÁ CARREG.COMPACTA - PTR-5844	TERCEIRO	UN	1	R\$	R\$
114	30127	TRATOR 785 AGRÍCOLA /VALTRA - PTR- 1943	TERCEIRO	UN	1	R\$	R\$
115	30127	PÁ CARREGADEIRA FR 120.2/ FAT. - CPI- 1953	TERCEIRO	UN	1	R\$	R\$
116	30127	ROLO COMP. CA15DINAPAC - PTR-0778	TERCEIRO	UN	1	R\$	R\$
117	30127	RETRO RD416 (NOVA) CATERP. - PTR-8024	TERCEIRO	UN	1	R\$	R\$
118	30127	ROLO COMP. VIBRATÓRIO - PTR-1721	TERCEIRO	UN	1	R\$	R\$
119	30127	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA /ESTE. - PTR- 1689	TERCEIRO	UN	1	R\$	R\$
120	30127	MOTNIVELADORA KOMATSU - PTR-1650	TERCEIRO	UN	1	R\$	R\$
121	30127	MOTNIVELADORA KOMATSU - PTR-1649	TERCEIRO	UN	1	R\$	R\$
122	30127	RETROESCAVADEIRA RD-7486 - PTR-1733	TERCEIRO	UN	1	R\$	R\$
123	30127	RETROESCAVADEIRA RD-7485 - PTR-1734	TERCEIRO	UN	1	R\$	R\$
124	30127	RETRO ESCAVADEIRA - PTR-0488	TERCEIRO	UN	1	R\$	R\$
125	30127	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - PTR0487	TERCEIRO	UN	1	R\$	R\$
126	30127	RETROESCAVADEIRA - PTR-0672	TERCEIRO	UN	1	R\$	R\$

Valor total por extenso:

Validade da Proposta:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos. Declaramos que, o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega completa em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/20...

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, por intermédio da Secretária de Administração, a Sra. **CÉLIA MARIA REINERT**, nomeada pelo Decreto nº 6.604/2024, portadora do CPF/MF nº 674.897.109-87 e CI. RG nº 2.198.316 SSP/SC, pelo Diretor de Agricultura e Pesca, o Sr. **JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS**, nomeado pelo decreto nº 6.698/2024, portador do CI.RG nº 2.769.652 SESP/SC e CPF/MF nº 789.757.439-34, pela Secretária de Assistência Social, a Sra. **VALDINEIA GONÇALVES FREIRE DE SOUZA**, nomeada pelo Decreto nº 6.672/2024, inscrita no CPF nº e CI. RG nº SESP/SC, pela Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Econômico a Sra. **ANA PAULA SCHERER CÁCERES**, nomeada pelo Decreto nº 6.673/2024, inscrita no CPF nº e CI. RG nº SESP/SC, pela Secretária de Educação, a Sra. **DAIANNE FERREIRA SOUSA**, nomeada pelo decreto nº 6.679/2024, portadora do CPF/MF nº 054.531.159-47 e CI. RG nº 83714182 SSP/PR, pelo Secretário de Esporte e Lazer o Sr. **THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN**, nomeado pelo Decreto nº 6.685/2024, portador do CPF/MF nº 062.080.289-81 e CI. RG nº 5526172 SSP/SC, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **ANDRÉ GUSCZAK**, nomeado pelo Decreto nº 6.690/2024, portador do CPF/MF nº 097.337.459-44 e CI. RG nº 5.856.965 SSP/SC, pela Secretária de Infraestrutura, a Sra. **STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR**, nomeada pelo decreto 4801/2021, portadora do CPF/MF nº 059.937.569-85 e CI.RG nº 4.798.558 SSP/SC, pelo Secretário de Meio Ambiente, o Sr. **RAFAEL BRITO SILVEIRA**, nomeado pelo decreto nº 4787/2021, portador do CI.RG nº 4386276 SSP/SC e CNPF/MF nº 057.364.369-57, pelo Secretário de Ordem Pública, o Sr. **MARCONDES RAI NOVACK**, nomeado pelo Decreto nº 6.662/2024, inscrito no CPF nº 630.285.061-49 e CI.RG nº 11856165 SSP/MT, pela Secretária de Saúde, a Sra. **PRISCILA DE ARAÚJO CARNEIRO FREITAS**, nomeada pelo Decreto nº 6655/2024, inscrita no CPF nº 023.840.989-93 e CI. RG nº 8107288 SESP/SC, pelo Secretário de Turismo e Cultura, Sr. **GABRIEL GODOI DA SILVA**, nomeado pelo decreto nº 6242/2024, portador do CPF/MF nº 026.671.759-48 e CI.RG nº 3.542.274-2 SSP/SC, pela Secretária de Planejamento Urbano, a Sra. **ÂNGELA REFFATTI DE MENDONÇA**, nomeada pelo decreto nº 6.696/2024, portadora do CPF/MF nº 074.484.609-94 e CI. RG nº 5935414 SSP/SC e pela Diretora de Finanças da Secretaria da Fazenda, a Sra. **ANDRESSA LILIAN PAESE SOARES**, portadora do CPF/MF nº 774.668.969-87 e CI. RG nº 7.133.032-0 SSP/PR e de outro lado a Empresa _____, com sede à Rua _____, nº ____ – sala nº __, Bairro: _____, na cidade de _____/____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. _____, portador do CPF/MF nº _____ e do CI.RG nº _____, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **Contratação de seguro para a frota dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Itapoá em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, para atender a frota de veículos conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos**, e em conformidade com o que consta no processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº70/2024** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133/2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de seguro para a frota dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Itapoá em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, para atender a frota de veículos conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MARCA/ MODELO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13.** Cumprir estritamente todas as leis, nacionais e internacionais, de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes a licitações e contratos administrativos e condutas assemelhadas, devendo tomar as medidas aplicáveis substituindo de imediato qualquer pessoa identificada, ou a ela relacionada, que possua envolvimento com corrupção, e/ou apresente impedimento ético.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#));
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133/2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

11.2. Sanções que poderão ser cominadas ao contratado, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

- a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;
- b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial do contrato (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento;
- c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- d) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);
- e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do contratado, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapoá, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Fundo M. Saúde	411	14	001	0010	0302	0013	2313	150010020000	33903969
Fundo M. Saúde	428	14	001	0010	0302	0013	2324	150010020000	33903969
Fundo M. Saúde	391	14	001	0010	0301	0013	2113	160070000238	33903969
Fundo M. Saúde	446	14	001	0010	0305	0013	2119	150010020000	33903969
Fundo M. Saúde	419	14	001	0010	0302	0013	2315	150010020000	33903969
Sec. de Planejamento e Urbanismo	40	06	001	0004	0451	0004	2020	150070000000	333903969
Sec. de Meio Ambiente	226	20	001	0004	0541	0007	2249	150070000000	333903969
Sec. de Meio Ambiente	220	20	001	0018	0541	0007	2056	150070000000	333903969
Sec. Turismo e Cultura	933	10	001	0018	0695	0006	2501	150070000000	333903969
Sec. de Meio Ambiente	159	10	003	0023	0392	0008	2067	150070000000	333903969
Sec. Turismo e Cultura	172	10	004	0013	0813	0008	2338	150070000000	333903969
Bem-Estar	305	15	001	0013	0244	0005	2122	150070000000	333903969
Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico	54	07	001	0008	0334	0018	2352	150070000000	333903969
Sec. de Esporte e Lazer	87	08	002	0011	0812	0016	2030	150070000000	333903969
Sec. de Agricultura e Pesca	132	09	001	0027	0608	0012	2047	150070000000	333903969
Sec. de Agricultura e Pesca	126	09	002	0020	0608	0012	2356	150070000000	333903969
Sec. de Ordem Pública	984	23	001	0020	0451	0024	2255	250070000000	333903969
Gabinete do Prefeito	05	03	001	0006	0122	0002	2004	150070000000	333903969
Gabinete do Prefeito	23	03	001	0004	0122	0020	2140	150070000000	333903969
Sec. de Administração	33	05	001	0004	0122	0003	2015	150070000000	333903969
Sec. da Fazenda	205	19	001	0004	0122	0003	2018	150070000000	333903969
Sec. de Infraestrutura	184	11	001	0015	0451	0009	2077	170470001390	333903969
Fundo de Educação	690	13	001	0012	0361	0021	33390	150010010100	333903969

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. Conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023 não há previsão de utilização de recursos da união.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, __ de _____ 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

ANDRÉ GUSCZAK
Chefe de Gabinete do Prefeito

CÉLIA MARIA REINERT
Secretária de Administração

JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS
Diretor de Agricultura e Pesca

VALDINEIA GONÇALVES FREIRE DE SOUZA
Secretária de Assistência Social

ANA PAULA SCHERER CÁCERES
Diretora do departamento de Desenv. Social e Econ.

DAIANNE FERREIRA SOUSA
Secretária de Educação

THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN
Secretário de Esporte e Lazer

ANDRESSA LILIAN PAESE SOARES
Diretora de Finanças da Secretaria da Fazenda

STEFANIE L. C. DE AGUIAR
Secretária de Infraestrutura

RAFAEL BRITO SILVEIRA
Secretário do Meio Ambiente

MARCONDES RAI NOVACK
Secretário de Ordem Pública

ÂNGELA REFFATTI DE MENDONÇA
Secretária de Planejamento Urbano

PRISCILA DE ARAÚJO CARNEIRO FREITAS
Secretária de Saúde

GABRIEL GODOI DA SILVA
Secretário de Turismo e Cultura

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:
Matrícula

NOME:
Matrícula

ANEXO III - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

ITEM	PLACA	MARCA	VEÍCULO	ANO / MODELO	CHASSI
1	MLC-9A45	CHEVROLET	CELTA SPIRIT / GM	2013/2014	9BGRP48FOEG117617
2	MKH-6711	NISSAN	LIVINA	2014/2014	94DTAFL10EJ300234
3	QID-6847	FIAT	STRADA WORKING/FIAT	2017/2018	9BD57834FJY180800
4	MKT-3F86	FIAT	STRADA WORKING/FIAT	2012/2013	9BD27805MD7585309
5	QIP-6B07	CHEVROLET	ONIX HATCH JOY/GM	2017/2018	9BGKL48U0JB149845
6	QJQ-5893	HYUNDAI	HB20	2019/2019	9BHBG51CAKP015844
7	QJQ-5H23	HYUNDAI	HB20	2019/2019	9BHBG51CAKP015487
8	QJK-9B74	HYUNDAI	HB20	2019/2019	9BHBG51CAKP032948
9	QHT-0559	HONDA	BIZ 110I/HONDA	2016/2016	9C2JC7000GR128903
10	QHS-8079	HONDA	BIZ 110I/HONDA	2016/2016	9C2JC7000GR 128856
11	MLC-9A75	FIAT	SIENA /FIAT	2013/2014	9BD372171E4038778
12	RLA-5F47	VW	GOL/VW	2020/2020	9BWAG45U6MT048695
13	MHR-6425	GM	VECTRA EXPRESSION/GM	2009/2010	9BGAD69COAB141978
14	RYN2A72	FIAT	FIAT / ARGO NOVO	2023/2023	9BD358ATVPM67284
15	RYN1H62	CHEVROLET	SPIN (GABINETE)	2023/2023	9BGJP7520RB110688
16	RYQ5B55	CHEVROLET	SPIN PREMIER (CAPS)	2023/2024	9BGJP7520RB154402
17	MIF-8774	RENAULT	LOGAN EXPRESSION/RENAULT	2010/2010	93YLSR7UHAJ446614
18	QJC-3976	RENAULT	LOGAN DYNAMIQUE/RENAULT	2018/2019	93Y4SRFH4KJ471804
19	QJI-6842	GM	SPIN LTZ / GM	2018/2018	9BGJC7520JB202272
20	RAH-2G50	PEUGEOT	PARTNER 1.6/PEUGEOT	2020/2020	8AEGCNFN8LG505116
21	GJP-4114	PEUGEOT	PEUGEOT EXPERT BUSINPK	2020/2020	9V8VBHXLGLA004316
22	GNC-5C87	PEUGEOT	PEUGEOT EXPERT BUSINPK	2020/2020	9V8VBHXLGLA003971
23	MMK8672	KIA	KA BONGO KIA (FURGÃO)	2013/2014	9UWSHX76AEN013864
24	QTK-3794	FORD	FORD KA	2019/2019	9BFZH55S1K8291142
25	MKK-7703	FIAT	UNO MILLE / FIAT	2012/2013	9BD15802AD6710165
26	RYF9A13	FIAT	FIAT/STRADA VOLCANO	2023/2023	9BD281B4GPPY86260
27	MHS-3D02	GM	BLAZER / GM	2007/2007	9BG116JJ07C4194474
28	AEK-6143	TOYOTA	BANDEIRANTES/TOYOTA	1988/1988	OJ87525
29	AWZ7I05	MMC	L200 TRITON	2013/2013	93XJNB8TDCD66348
30	RYC5D06	VW	CAMINHÃO CARGA BASCULANTE	2022/2023	953658268PR025435
31	QJI-8234	FORD	CAMINHÃO (BASC.)	2019/2019	9BFYEADH5KBS78679
32	MMK-8632	KIA	KA BONGO KIA (FURGÃO)	2013/2014	9UWSHX76AEN013865
33	RAI-4G22	FORD	FORD KA SE PLUS	2019/2020	9BFZH5459L8448984
34	MLL-9936	FIAT	UNO MILLE / FIAT	2013/2013	9BD15802AD6887418
35	MLY-5713	NISSAN	LIVINIA S 1.6 16V/ NISSAN	2013/2014	94DTAFL10EJ901959
36	QIY-0395	FORD	KA SEDAN 1.5 SE PLUS/ FORD	2018/2018	9BFZH54J6J8159226
37	RXP7J34	FIAT	CRONOS	2022/2022	8AP359AFDNU214177
38	RAD-0E52	GM	MONTANA SPORT / GM	2020/2020	9BGCS8030LB181756
39	RAG-4146	YAMAHA	MOTO YAMAHA /YBR150 FACTOR	2019/2019	9C6RG3150L0018040
40	MML-2836	RENAULT	LOGAN EXPRESSION/RENAULT	2014/2015	93Y4SRD64FJ436173
41	MLW-1258	FIAT	PALIO WEEK ATTRACTIVE/FIAT	2013/2014	9BD373121E5045900
42	MJR0I99	VW	SAVEIRO TROOPER / VW	2010/2011	9BWL845U6BP118886
43	MJE9F24	GM	VECTRA SEDAN ELEGANCE	2011/2011	9BGAB69JOBB316907
44	RYN2I74	FIAT	FIAT/ ARGO	2023/2023	9BD358ATVPM79467
45	RYN2I44	FIAT	FIAT / ARGO CONSELHO TUTELAR	2023/2023	9BD358ATVPM81509
46	AOM-1982	VW	FOX PLUS /VW	2007/2007	9BWBK052074087529
47	RYN4H54	CHEVROLET	SPIN PREMIER	2023/2024	9BGJP7520RB122234
48	QJH-9438	GM	TRACKER PREMIER / GM	2018/2018	3GNCJ8CZ4JL358247
49	RLJ6G35	CHEVROLET	S10	2021/2022	9BG148FK0NC411075
50	RAD3J93	YAMAHA	MOTO YAMAHA XTZ 150 CROSSER	2020/2020	9C6DGG2560L0015519
51	RYR9C13	FIAT	FIAT / ARGO	2023/2023	9BD358AGZPYM79252
52	RDU-4H64	RENAULT	OROCH /RENAULT	2019/2020	93Y9SR3H5LJ238774
53	DRP-8G62	FORD	FORD ECOESPORT	2005/2005	9BFZE14P668725513
54	MKK-7773	FIAT	UNO MILLE / FIAT	2012/2013	9BD15802AD6710302
55	MJE-8J24	GM	VECTRA SEDAN ELEGANCE	2011/2011	9BGAB6J0BB322660
56	OKE-5646	RENAULT	LOGAN EXPRESSION/RENAULT	2014/2015	93Y4SRD64FJ460577

57	MKT-3476	FIAT	STRADA WORKING/FIAT	2012/2013	9BD27805MD7585352
58	RAA6J98	CHEVROLET	ONIX PLUS / CHEVROLET	2022/2023	9BGEN69H0PG231346
59	OKD-7214	FORD	KA SEDAN /FORD	2010/2010	9BFZH5450K8282367
60	OKE-5616	RENAULT	LOGAN EXPRESSION / RENAULT	2014/2015	93Y4SRD64FJ436496
61	QJI-8264	GM	MONTANA SPORT / GM	2019/2019	9BGC58030KB212965
62	RYR8B33	FIAT	FIAT /STRADA VOLCANO	2023/2023	9BD281B4GPYY75362
63	RYT9I06	FIAT	FIAT / ARGO	2023/2023	9BD358ATFRYN02078
64	MLK-7I94	VW	SAVEIRO 1.6/TROPPER	2013/2014	9BWKB05UEP041885
65	MCF-4120	GMC	CAMINHÃO 12170 Turbo 2p (diesel)	1997/1998	9BG674NHWVC002179
66	MII-2754	IVECO	CAMINHÃO EUROC. (BASC.) IVECO	2010/2010	93ZE2KH00A8710206
67	ABB-4646	VOLVO	FH12 380 GLOBETROTTER 4X2	2004/2004	9RVA5CMA84E703913
68	OKF-0724	MERCEDES	CAMINHÃO (BASC.) / MERCEDES	2014/2014	9BM693388EB957961
69	QJE-1575	IVECO	TECTOR CAMINHÃO (BASC.) IVECO	2018/2019	93ZE12NMZK8934008
70	QJE-1595	IVECO	TECTOR CAMINHÃO (BASC.) IVECO	2018/2019	93ZE12NMZK8934007
71	ALW-1432	IVECO	DAYLI 6012CC1 (FURGÃO) /IVECO	2013/2014	93ZC5980148313728
72	MDX-9D84	FORD	DUCATO CARGO / FORD	2008/2008	93W244F2382025890
73	RAJ-0514	MERCEDES	CAMINHÃO COMBOIO/MERCEDES	2019/2019	9BM958154KB140991
74	SX0H64	MITSUBISHI	L200 -TRITON	2024/2025	93XLJKL1TSCR82439
75	QTK-3814	FORD	FORD KA SEDAN	2019/2019	9BFZH555K8309609
76	RXX0H25	FIAT	FIAT STRADA FREEDON CD	2022/2022	9BD281B3CNYX18782
77	RYN5G74	FIAT	FIAT / STRADA FREEDON CS	2023/2023	9BD281A9JPYY76947
78	RYK6G35	FIAT	FIAT/ STRADA FREEDON CD	2023/2023	9BD281A9JPYY76947
79	RAI-5187	RENAULT	DUSTER/ RENAULT	2019/2020	93YHSR3HSLJ083176
80	MIB-5B97	GM	BLAZER/GM	2010/2011	9BG116HFOBC401864
81	RYX0D08	CHEVROLET	SPIN PREMIER SAÚDE PSF	2023/2024	9BGJP7520RB169206
82	RYJ3E19	FIAT	FIAT/ ARGO GESTÃO	2023/2024	9BD358ATFRYN15025
83	RYT9I86	FIAT	FIAT / ARGO (NOVO) VIGIL.	2023/2023	9BD358ATVPM84335
84	RYA8B90	CHEVROLET	CHEV/ONIX HATCH	2023/2023	9BGBE48H0PG267479
85	RYA8G10	CHEVROLET	CHEV/ONIX HATCH	2023/2023	9BGBE48H0PG267478
86	RYL5E18	CHEVROLET	CHEV/ONIX A+ PLUS	2023/2024	9BGEN69H0RG190126
87	RYW5I48	FIAT	FIAT/ ARGO PLANEJ.	2023/2024	9BD358AGZRYN14701
88	RYA7G30	FIAT	FIORINO ENDURENCE	2023/2023	9BD2651PAP9231883
89	RYT2J02	CHEVROLET	CHEV / SPIN PREMIER AT	2023/2024	9BGJP7520RB207001
90	RYW4G61	M. BENZ	AMBULÂNCIA SPRINTER NOVA	2023/2024	9BD358AGZRYN14701
91	SXI0F33	M. BENZ	CAMINHÃO CARGA BASCULANTE	2022/2022	8AC907643NE223600
92	QJN-5997	M. BENZ	RONAN AMB.SAMU/GT SPRINT	2018/2019	8AC906633KE152838
93	QYI-8275	RENAULT	MASTER (AMB.) RENAULT	2018/2019	93YMAFEXCKJ367454
94	RXY5E93	M. BENZ	SPRINTER NOVA SAMU	2022/2023	8AC907643PE227970
95	QJT-0I98	RENAULT	MASTER MART/ RENAULT 15 PASSAGEIROS	2018/2019	93YMAF4XKJ664700
96	RLJ-3C88	M. BENZ	SPRINTER/MERCEDEZ 17 PASSAGEIROS	2019/2020	8AC907855LE181988
97	RXP7D84	M. BENZ	SPRINTER / MERCEDEZ 17 PASSAGEIROS	2022/2022	8AC907855NE216519
98	RLP3D20	VW	NEOBUS 59 PASSAGEIROS	2021/2022	9532E82W4NR046472
99	QHE-4595	IVECO	ONIB. CITYCLASS (ESCOL.) IVECO 22 PASSAGEIROS	2013/2014	93ZL68C01E8456402
100	QHT-3953	VW	ONIBUS ESCOLAR RURAL/ VW 47 PASSAGEIROS	2015/2015	9532E82W2FR519402
101	RDV-4E36	VW	NEOBUS MINI ESCOLAR /VW 29 PASSAGEIROS	2020/2021	9532M52P8MR106181
102	RYC8F65	VOLARE	MICROONIBUS / VOLARE 32 PASSAGEIROS	2022/2022	93PB98S31NC067981
103	RAB9617	WM	PRANCHA	2019/2020	9A9SRPR2ELCFP4003
104	PTR-7283	CATERPILLAR	RETRO 416E CATERP.	2013/2014	CAT0416EVMFG04834
105	QIO-7813	N. HOLLAND	TRATOR TT TL 85E / NEW HOLLAND	2016/2016	HCCZTL85CGC453189
106	RAC-2074	JCB	RETRO JCB 3CX	2019/2019	SOR3CXTTVK2910237
107	PTR-1303	CATERPILLAR	RETROESCAVADEIRA CAT. 416E	2019/2019	XXXXXXXXX

108	PTR-1873	HYUNDAI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	2019/2019	HBRR140CJK0005267
109	ZMT7683	YANMAR	TRATOR AGRÍCOLA SOLIS	2022/2022	EYWDJ1194619MS
110	MJN-8003	M.A/RANDON	RETRO RD 406 / RANDON	2012/2012	000CA406AMC4W3427
111	PTR-0776	CATERPILLAR	PATROLA 140G/ CATERPILLAR	1990/1990	5MD00909
112	PTR-7286	CATERPILLAR	PATROLA 120K / CATERPILLAR	2013/2013	CAT0120KVJAP05018
113	PTR-5844	CATERPILLAR	MINI PÁ CARREG.COMPACTA	2010/2010	A3KY38484
114	PTR-1943	VALTRA	TRATOR 785 AGRÍCOLA /VALTRA	2005/2005	7854519815
115	CPI-1953	FAT	PÁCARREGADEIRA FR 120.2/ FAT.	2000/2000	669
116	PTR-0778	CA	ROLO COMP. CA15DINAPAC	2005/2005	678B642
117	PTR-8024	CATER	RETRO RD416 (NOVA) CATERP.	2015/2015	9AD406AEPF0006041
118	PTR-1721	LIUGONG	ROLO COMP. VIBRATÓRIO	2019/2019	BLG0612HVKR023878
119	PTR-1689	HYUNDAI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA /ESTE.	2019/2019	HBRR180CKK0000057
120	PTR-1650	KOMATSU	MOTNIVELADORA KOMATSU	2018/2018	KMTGD033EKB10025
121	PTR-1649	KOMATSU	MOTNIVELADORA KOMATSU	2018/2018	KMTGD033EKB10024
122	PTR-1733	RD	RETROESCAVADEIRA RD-7486	2019/2019	RDV406AQCK0007486
123	PTR-1734	RD	RETROESCAVADEIRA RD-7485	2019/2019	RDV406AQJK0007485
124	PTR-0488	JCB	RETRO ESCAVADEIRA	2024/2024	S0R3CXTTLR3335094
125	PTR0487	JCB	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	2024/2024	CAT00313CHPL00243
126	PTR-0672	N. HOLLAND	RETROESCAVADEIRA	2024/2024	HBZNB95CCRAH34114

Assinado eletronicamente por:

- * GABRIEL GODOI DA SILVA (***.101.480-**) em 12/09/2024 12:24:21 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * RAFAEL BRITO SILVEIRA (***.364.369-**) em 12/09/2024 12:25:54 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * JOSE ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS (***.757.439-**) em 12/09/2024 12:27:24 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR (***.937.569-**) em 12/09/2024 12:32:47 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * DAIANNE FERREIRA DE SOUSA (***.531.159-**) em 12/09/2024 12:34:31 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * ANGELA REFFATTI DE MENDONCA (***.484.609-**) em 12/09/2024 12:37:53 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * CELIA MARIA REINERT SCHVARTZ DA CUNHA (***.897.109-**) em 12/09/2024 13:21:29 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * ANDRESSA LILIAN PAESE SOARES (***.671.759-**) em 12/09/2024 13:22:43 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * PRISCILA DE ARAUJO CARNEIRO FREITAS (***.840.989-**) em 12/09/2024 13:45:10 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * MARCONDES RAI NOVACK (***.285.061-**) em 12/09/2024 14:34:43 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * VALDINEIA GONCALVES FREIRE DE SOUZA (***.418.259-**) em 12/09/2024 16:17:58 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * ANA PAULA SCHERER CACERES (***.796.081-**) em 13/09/2024 07:31:03 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * ISABELA RAICIK DUTRA POHL RISSI (***.165.339-**) em 13/09/2024 08:15:10 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN (***.080.289-**) em 13/09/2024 09:18:45 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * ANDRE GUSCZAK (***.337.459-**) em 13/09/2024 12:48:18 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://itapoa.eciga.consorcicioga.gov.br/#/documento/b4f8b724-fe5a-4d40-8ba7-36f445755a30>

